



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2022-L, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR.

O presente Projeto de Resolução visa dar nova redação ao §5º do Art. 58 do Regimento Interno (Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991), no que diz respeito à proibição dos Líderes não poderem integrar a Mesa.

O RI prevê, por exemplo, que todo vereador deve fazer parte de pelo menos uma Comissão Permanente, salvo o Presidente da Câmara, sem quaisquer restrições quanto a um mesmo vereador integrar uma Comissão Permanente, inclusive presidindo-a, e ocupar a posição de Líder de Bancada Parlamentar.

Analogamente, não se registra conflito de interesse ao se analisar as prerrogativas de um membro da Mesa Diretora e de um Líder de Bancada. Evidência disso é o fato de, excetuando-se o artigo ora modificado por este Projeto de Resolução, não haver no ordenamento jurídico vigente ato normativo que o impeça de exercer ambas as funções.

Considerando:

- a) o reduzido número — 15 (quinze) — de Vereadores que compõem esta Casa de Leis;
- b) que os 5 (cinco) Vereadores que compõem a Mesa Diretora correspondem a 1/3 do total de parlamentares em exercício;
- c) que o número mínimo para que uma bancada partidária ou Bloco Parlamentar possa ter uma liderança é de 3 (três) Vereadores, o que corresponde a 1/5 do total de parlamentares em exercício;

Demonstra-se não ser razoável que os Líderes não possam integrar a Mesa, excetuando-se a posição de Presidente, que exige absoluta imparcialidade em seu exercício. Tal norma, na verdade, restringe o raio de ação do Vereador de maneira não salutar. Cite-se como exemplo de Casas Legislativas que não vedam tal acúmulo de funções a Câmara Municipal de Tatuí, de cujo regimento não consta tal limitação, e a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que, conforme registrou matéria de 2021 publicada em seu site oficial, autorizou que o líder de bancada do PL, o Deputado André do Prado, ocupasse o cargo de 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora da ALESP durante o segundo biênio da 19ª Legislatura (2019-2023).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, confirmando o que amplamente foi discorrido, é imprescindível a alteração da redação do §5º, do dispositivo em comento, a fim de adequar e atualizar o Regimento Interno desta Casa Legislativa uma vez que a nova redação proporciona maior atuação aos Vereadores.

Isso posto, Paulo Rogério Noggerini Júnior, por intermédio do Protocolo nº 1740/2022, de 08/02/2022 - 18:02, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSUR 08/02/2022 - 18:02 1740/2022

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Projeto de Resolução Nº 3/2022

De 8 de fevereiro de 2022.

Dá nova redação ao §5º, do Art. 58, do Regimento Interno

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O §5º, do Art. 58, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 58. ...

(...)

§ 5º O Presidente não poderá acumular a função de Líder.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 8 de fevereiro de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 08/02/2022 - 18:02 1740/2022